Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Processo nº 2708/2018

<u>TÓPICOS</u>

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Práticas comerciais desleais

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos

Pedido do Consumidor: Anulação de facturação de contrato de fornecimento de electricidade apresentada a pagamento, no valor de €294,17, por inexistência de contrato para a morada de consumo indicada (Carregado).

Sentença nº 199/2018

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, o representante da reclamada confirma que no período em que a reclamada facturou à reclamante, esta não era titular de qualquer contrato relativo ao CPE identificado na factura que lhe foi enviada. A reclamada apurou que a pessoa que habitava o local de consumo na data chamava-se ---, que é ainda hoje quem habita o local.

Assim, a reclamada deverá anular a factura emitida em nome da reclamante, que lhe foi enviada.

A reclamada, em consequência dessa anulação fica com um crédito da reclamada.

A reclamada2 deverá, em nosso entender, devolver esse valor à reclamada1 e procurar cobrá-lo através da comercializadora que à data tinha o contrato com a pessoa que habitava no local em apreciação.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, considera-se resolvida a reclamação, com anulação da factura emitida e enviada à reclamante, nos termos referidos.

Quanto à questão subjacente, ela será resolvida entre as reclamadas

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 8 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

---- (Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento verifica-se, tal como a reclamante afirma na reclamação, a reclamante não será a utente da casa, no Carregado, para onde foi fornecida a energia pela reclamada, que deu lugar à emissão da fatura nº ---, emitida em 29-01-2018, no valor de 97,59€, consumo este que terá ocorrido na morada Prct ---, Carregado.

A reclamante teve conhecimento de que o CPE deste local de consumo é o --.

Em face da situação foi pedida a palavra pelo representante da reclamada que veio solicitar o chamamento à intervenção principal da reclamada a fim de esclarecer a situação em moldes de identificar a pessoa a quem cobrar a dívida.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à reclamada a intervenção principal e ordena-se que se notifique a mesma para uma oportuna continuação.

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 3 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)